



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 213/2022

Referência: 437846/2021 - Auto: 23284789/2021

Interessado: A. G. D. S. D

EMENTA: Arquivo O presente trata de Relatório Fiscal nº 23284789 / 2021 que foi impetrado contra ANDRESA GISELLE DOS SANTOS DIAS pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA,NÚMERO DO RECIBO:PA-1506138-5DDA9659488243679FCA9A8C89E8BFB9. NOME DO IMÓVEL:FAZENDA IV.I (IZIDORIO FERREIRA DE MIRANDA JUNIOR) COM ÁREA TOTAL DE 330,41 hectares. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO / PARÁ.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andresa Giselle Dos Santos Dias, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante dos fatos somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23284789 / 2021. Este é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 214/2022

Referência: 437834/2021 - Auto: 23284784/2021

Interessado: J. L. D. S. C

EMENTA: Mantém com redução da multa O presente trata de Relatório Fiscal nº 23284784 / 2021 que foi impetrado contra JOSE LEONARDO DOS SANTOS CARVALHO pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL DEIXANDO DE REGISTRAR ART, EXECUTANDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE CAR-CADASTRO AMBIENTAL RURAL DE UMA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA SARAH III, RECIBO DO CAR Nº PA-1504802-EEB9B907A24442078A843618D6EFF1DB, ÁREA TOTAL DE 3.375,03 ha, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Leonardo Dos Santos Carvalho, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante dos fatos e da regularização do fato gerador somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23284784 / 2021, devendo a multa ser arbitrada pelo valor mínimo de R\$234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Este e o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 215/2022

Referência: 437823/2021 - Auto: 23284782/2021

Interessado: A. G. D. S. D

EMENTA: Arquivo O presente trata de Relatório Fiscal nº 23284782 / 2021 que foi impetrado contra ANDRESA GISELLE DOS SANTOS DIAS pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA,NÚMERO DO RECIBO:PA-1506138-72C73949F81D4F0EA6FB35BCFED53AF0. NOME DO IMÓVEL:FAZENDA BAMBUI(SEBASTIÃO AGUIAR FILHO) COM ÁREA TOTAL DE 596,91 hectares. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO / PARÁ.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andresa Giselle Dos Santos Dias, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23284782 / 2021 em 06/04/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/04/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 05/05/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pelo respectivo normativo; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando a prescrição quinquenal da multa, art. 56 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, pois o fato gerador ocorreu há mais de 10 anos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante dos fatos e da defesa da interessada somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23284782 / 2021. Este é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 216/2022

Referência: 437689/2021 - Auto: 23284761/2021

Interessado: A. G. D. S. D

EMENTA: Arquivo O presente trata de Relatório Fiscal nº 23284761 / 2021 que foi impetrado contra ANDRESA GISELLE DOS SANTOS DIAS pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA,NÚMERO DO RECIBO:PA-1506138-72C73949F81D4F0EA6FB35BCFED53AF0. NOME DO IMÓVEL:FAZENDA LIBERDADE I(MARIA DE LOURDES RAMALHO LOPES) COM ÁREA TOTAL DE 953,15 hectares. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PARÁ.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andresa Giselle Dos Santos Dias, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante dos fatos somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23284761 / 2021.Este é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 217/2022

Referência: 406708/2020 - Auto: 23276723/2020

Interessado: A. L

EMENTA: Mantém O presente trata de Relatório Fiscal nº 23276723 / 2020 que foi impetrado contra ALESSANDRO LECHINOSKI pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: FALTA DE ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL RURAL , PARA EXPEDIÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL ? CAR, COM RECIBO NO SICAR/PA Nº:PA-1502939-DB15C1B2BC204BED9D8C518596967EE8 CADASTRADO EM:26/03/2020 COM ÁREA DE:2.206,91 ha DENOMINADO:FAZENDA PAU TERRA, MUNICÍPIO DE:DOM ELISEU - PA..

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro Lechinoski, LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os fatos e registros retro apontados somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23276723 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa fica arbitrado em R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), salvo melhor juízo de valor. Esse é o nosso parecer e voto.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 218/2022

Referência: 401643/2020 - Auto: 23275536/2020

Interessado: B. O. P

EMENTA: Mantém com redução da multa O presente trata de Relatório Fiscal nº 23275536 / 2020 que foi impetrado contra BRUNO OLIVEIRA PESSOA pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: FALTA DE ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL RURAL , PARA EXPEDIÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO CAR, COM RECIBO NO SICAR/PA Nº:PA-1500602-F5869F4CDC5B4BFE982931E8E1B39830 CADASTRADO EM:21/04/2020 COM ÁREA DE:471,69 ha DENOMINADO: FAZENDA LAGOA DA SERRA II MUNICÍPIO DE:ALTAMIRA - PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno Oliveira Pessoa, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os fatos somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23275536 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor ficara arbitrado em duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos (R\$ 234,63) valor mínimo, com parcelado de duas vezes,, considerando a regularização da situação e os termos da defesa apresentada pelo autuado. Esse é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 219/2022

Referência: 401534/2020 - Auto: 23275488/2020

Interessado: D. C. S. S

EMENTA: Mantém com redução da multa O presente trata de Relatório Fiscal nº 23275488 / 2020 que foi impetrado contra DÁLET CELINA SILVA SOUSA pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA, Nº do Recibo: PA-1502954-E21588F605F8414E91B469DF84EDD98A, Nome do imóvel: FAZENDA DOIS CORAÇÕES, (EVA MARIA CORTES DE CASTRO) COM ÁREA TOTAL DE 81,65 ha hectares, PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dálet Celina Silva Sousa, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando os fatos somos favoráveis à manutenção do Auto de Infração nº 23275488 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor ficara arbitrado em trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos (R\$351,95), referente ao desconto de 50% do valor máximo da multa, a titulo educativo. Esse é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 220/2022

Referência: 401570/2020 - Auto: 23275509/2020

Interessado: D. C. S. S

EMENTA: Mantém com redução da multa O presente trata de Relatório Fiscal nº 23275509 / 2020 que foi impetrado contra DÁLET CELINA SILVA SOUSA pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA,Nº do Recibo: PA-1502954-494FEFA31AE8407C9483471E9399F271, Nome do imóvel: Fazenda Santa Maria, (Vanderval Cardoso da Silva) COM ÁREA TOTAL DE 25,33 ha hectares, PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dálet Celina Silva Sousa, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Assessor é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275509 / 2020,, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor ficara arbitrado em trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos (R\$351,95), desconto de 50% do valor máximo a titulo educativo. Esse é o nosso parecer e voto, salvo melhor juízo de valor.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 221/2022

Referência: 397821/2020 - Auto: 23274158/2020

Interessado: M. C. B

EMENTA: Arquivo O presente trata de Relatório Fiscal nº 23274158 / 2020 que foi impetrado contra MARIVANIA CAVALLI BERTO pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: Falta de registro em forma de ART de elaboração de planta e memorial descritivo do imóvel rural para Cadastro Ambiental Rural - CAR, recibo no SICAR nº PA-1505031-9742AE073BF7430B9A70D77132E2EF09, com área total de 994,29 há, da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA no município de Novo Progresso/PA..

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marivania Cavalli Berto, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando odos os fatos retro apontados somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23274158 / 2020, salvo melhor juízo de valor. Esse é o nosso parecer e voto.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 222/2022

Referência: 396351/2020 - Auto: 23273651/2020

Interessado: A. E. S. B

EMENTA: Arquivo O presente trata do Relatório Fiscal nº 23273651 / 2020 que foi impetrado contra ANTONIO EUCIR SOUZA BEZERRA por ausência de ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL.SERVISO: CADASTRO AMBIENTAL RURAL- CAR SEM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -ART, REFERENTE AO GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL "SÍTIO BOM SOSSEGO" SITUADO NA VILA DO SIÃO ZONA RURAL DE CAPITÃO POÇO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Eucir Souza Bezerra, 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando odos os fatos retro apontados e que o relatório de fiscalização foi emitido no dia 02/04/2020, somos favoráveis ao arquivamento do Auto de Infração nº 23273651 / 2020, salvo melhor juízo de valor.Esse é o nosso parecer e voto.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 223/2022

Referência: 423450/2020 - Auto: 23280908/2020

Interessado: S. P. M. L

EMENTA: Mantém Trata o presente processo de penalidade aplicada pelo auto de infração nº 23280908 / 2020 - EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Solid Para Madeiras Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. Considerando: que a fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23280908 / 2020 em 02/12/2020; que o auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/12/2020; que o auto de Infração referente ao RV foi recebido em 11/02/2022; que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; que penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. ; que o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. ; que a empresa apresentou defesa tempestivamente através do protocolo de nº 473197/2022; o Parecer nº309-PROJ-2022 Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto este relator concorda com o parecer do Assessor Técnico da CEEF, sendo favorável a manutenção do auto de infração nº 23280908 / 2020 no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), com as devidas correções. Este é meu relato S.M.J Belém, 25 de agosto de 2022 Engº Florestal Antonio José Figueiredo Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 224/2022

Referência: 415108/2020 - Auto: 23278787/2020

Interessado: S. E. C. M. F

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sérgio Evandro Costa Martins Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o parecer 1743-proj-2020; CONSIDERANDO a Decisão da CEEF 315/2021; CONSIDERANDO que o profissional consta na relação do protocolo da EMATER nº 447135/2021; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante de toda documentação apensada ao processo, esta relatora é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23278787 / 2020, levando em consideração ao parecer técnico , e em virtude da Decisão da CEEF 315/2021, bem como que o profissional consta na relação do protocolo da EMATER nº 447135/2021.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 225/2022

Referência: 415837/2020 - Auto: 23278959/2020

Interessado: S. E. C. M. F

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sérgio Evandro Costa Martins Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o Parecer 671-proj-2021; CONSIDERANDO a Decisão da CEEF 315/2021 e que o profissional consta na relação do protocolo da EMATER nº 447135/2021; CONSIDERANDO o parecer do analista técnico. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da análise do processo, e da Decisão da CEEF 315/2021 e que o profissional consta na relação do protocolo da EMATER nº 447135/2021, mencionada pelo Analista Técnico, esta relatora é favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 226/2022

Referência: 458753/2021 - Auto: 23289396/2021

Interessado: U. A. D. C. P. F. D. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Unifloresta - Associação Da Cadeia Produtiva Florestal Da Amazonia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO o Parecer 082-Proj-2022; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apensada ao processo, Parecer 082-Proj-2022 e Parecer do Analista Técnico, esta relatora é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289396/2021, pelos motivos já expostos. O valor da multa recomendada será de R\$ 2.346,33, já que não possui registro e nem profissional, e por ter apresentada defesa fora do prazo.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 227/2022

Referência: 409900/2020 - Auto: 23277382/2020

Interessado: A. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro Lechinowski, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23277382 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 228/2022

Referência: 409500/2020 - Auto: 23277325/2020

Interessado: A. L

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro Lechinoski, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23277325 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será no valor de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 229/2022

Referência: 436734/2021 - Auto: 23284547/2021

Interessado: D. J. S

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Darlyson Junio Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23284547 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 230/2022

Referência: 451406/2021 - Auto: 23287846/2021

Interessado: J. R. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Ribeiro Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 23287846 / 2021, pelos motivos acima expostos, no valor máximo da multa 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 231/2022

Referência: 451414/2021 - Auto: 23287849/2021

Interessado: J. R. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Ribeiro Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 23287849 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 232/2022

Referência: 451420/2021 - Auto: 23287851/2021

Interessado: J. R. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Ribeiro Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 23287851 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 233/2022

Referência: 451422/2021 - Auto: 23287853/2021

Interessado: J. R. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Ribeiro Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23287853 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa é de 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 234/2022

Referência: 437873/2021 - Auto: 23284806/2021

Interessado: A. G. D. S. D

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andresa Giselle Dos Santos Dias, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23284806 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 235/2022

Referência: 438388/2021 - Auto: 23284904/2021

Interessado: A. G. D. S. D

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andresa Giselle Dos Santos Dias, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23284904 / 2021. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 236/2022

Referência: 461666/2021

Interessado: R. C. L

EMENTA: Defere a solicitação de anotação de curso de especialização de Geoprocessamento e Georreferenciamentos de imóveis rurais.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Ronielli Chaves Lobato, Considerando o disposto na Decisão Normativa do Confea 116/2021; Considerando que o curso em trato está cadastrado no CREA-AP; Considerando a documentação apresentada Decisão Normativa do Confea 116/2021 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo Nº 461666/2021. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior, Milena Pantoja De Souza Peper. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 9/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 25/08/2022 das 15:00h às 19:00h

Decisão: CEEF 237/2022

Referência: 455214/2021 - Auto: 23288659/2021

Interessado: A. C. D. S. C. J

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Carlos De Sousa Couto Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o profissional é engenheiro florestal com Registro no CREA - MG sob o número; CONSIDERANDO em 30/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta Conselheira é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será de R\$ 2.346,33 (Dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Antonio Jose Figueiredo Moreira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Claudia Viana Urbinati, Jose De Souza Teixeira Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Reunião